



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA INTERNA Nº 45/2020-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT.**

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o afastamento de férias a servidora municipal, no mês de junho, conforme abaixo relacionada:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	08/06/2020 à 22/06/2020

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de junho de 2020.

**FABIANA DA SILVA RAMOS**  
**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 37/2020**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

3.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. – As despesas decorrentes por este aditivo, ocorreram através da seguinte dotação.

Gabinete do Prefeito

(1844) 02.002.04.122.1015.2155.3.3.50.41.00 - F (300)

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.360/2020 e 1389/2020, bem como as demais normas complementares.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 15 de Maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONVENENTE  
JAY SOARES DA SILVA PRESIDENTE DA ASCA CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais, especialmente o de nº 29/2020, que atualizou e consolidou as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica do Município de Araputanga/MT, que aponta a existência de casos positivos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais como distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres poderão funcionar, desde que:

**I** – Nos dias úteis realizem o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas);

**II** – Aos sábados realizem o fechamento até as 17hrs (dezessete horas).

**§1º** - Os estabelecimentos anteriormente citados, após as 17hrs (dezessete horas) de sábado, bem como aos domingos e feriados em sua totalidade deverão realizar o fechamento de suas portas.

**§2º** - Aos sábados após as 17 (dezessete horas), bem como domingos e feriados em sua totalidade, os estabelecimentos comerciais acima mencionados poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*, sendo vedada a abertura de suas portas, a retirada ou consumo no local.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

**Parágrafo Único:** As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, Inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

**Art. 3º** - Todas as demais medidas constantes do Decreto Municipal nº 29/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA INTERNA Nº 45/2020-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT.**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o afastamento de férias a servidora municipal, no mês de junho, conforme abaixo relacionada:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	08/06/2020 à 22/06/2020

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de junho de 2020.

**FABIANA DA SILVA RAMOS**

**DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 37/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE SUSPENSÃO AO CONVÊNIO Nº 005/2020**

Termo de suspensão de convênio que fazem entre si celebrarem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato